



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Fone (37) 3351-3422

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2024

Dispõe sobre a apreciação das Contas do Poder Executivo Municipal de Arcos - MG, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam APROVADAS AS CONTAS anuais de responsabilidade do gestor do Executivo Municipal de Arcos-MG, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arcos-MG, 23 de maio de 2024.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

RONALDO GASPAR RIBEIRO
Presidente

LAERTE CESÁRIO MATEUS
Relator

JOSÉ CALIXTO DA FONSECA
Membro



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Fone (37) 3351-3422

Arcos, 23 de maio de 2024.

Exposição de Motivos

Assunto: Encaminha Projeto de Decreto Legislativo.

Encaminhamos aos nobres colegas Edis desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a apreciação das Contas do Poder Executivo Municipal de Arcos - MG, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências. A Coordenadoria de Pós Deliberação do Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCE/MG encaminhou Ofício nº 7338/2024, recebido em 24/04/2024, com informações sobre a emissão de Parecer Prévio sobre as contas do Município de Arcos, referentes ao Exercício de 2022, constante dos autos do Processo nº 1147836 (Parecer Prévio Anexo).

A Câmara Municipal possui competência privativa para julgamento das contas municipais, conforme se observa na análise conjunta da CRFB/88 e da Lei Orgânica Municipal (Lei Municipal nº 1.256/90), especialmente nos termos do seu art. 128, VII. Verifica-se, outrossim, que o procedimento atinente ao julgamento das contas municipais consta do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 884/18) no art. 182 e seguintes, evidenciando a competência da Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas para apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais e apresentação do respectivo projeto de Decreto Legislativo (Art. 183, §7º).

Com efeito, se faz necessário que o resultado do julgamento pela Câmara e a Resolução dele decorrente se espelhem na terminologia adotada para emissão dos pareceres prévios pela Corte de Contas, consoante o disposto no art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, qual seja, aprovação das contas, aprovação das contas com ressalva, ou rejeição das contas. Desta feita, o presente Projeto de Decreto Legislativo deverá ser deliberado para atendimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, da requisição de envio ao Tribunal de Contas de Minas Gerais de cópia autenticada do Decreto Legislativo aprovado, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Fone (37) 3351-3422

em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Assim, visando a o cumprimento dos comandos constitucionais e legais, e considerando que esta Comissão não vislumbrou quaisquer irregularidades, acompanhando o Parecer Prévio do TCE/MG, no sentido de aprovar as contas referentes ao Exercício Financeiro de 2022, submetemos à apreciação e aprovação dos pares o presente Projeto de Decreto Legislativo, para encaminhamento da documentação solicitada, a fim de instruir processo de Prestação de Contas Municipal, nº 1147836. Na oportunidade solicitamos à Presidência desta Casa Legislativa a designação de datas para as sessões de julgamento das contas, a teor do disposto no art. 185 da Resolução nº 884/18.

Atenciosamente,

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

RONALDO GASPAR RIBEIRO
Presidente

LAERTE CESÁRIO MATEUS
Relator

JOSÉ CALIXTO DA FONSECA
Membro